

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.902, DE 2003

Altera os arts. 67, 70, 78 e 123 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 7479, de 02 de junho de 1986; acrescenta o art. 69-A a este Estatuto e altera o art. 29 da Lei de Promoção dos Oficiais da CBMDF, de que trata a Lei 6.302, de 15 de dezembro de 1975.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relatora: Deputada Ann Pontes

I - RELATÓRIO

Pretende o nobre Deputado Alberto Fraga, com a proposta presentemente sob análise, que os bombeiros militares do Distrito Federal possam ser licenciados para acompanhar cônjuge, quando já houverem adquirido estabilidade e o deslocamento, que permite o exercício do direito, ocorrer a serviço. De acordo com o proponente, sua iniciativa destina-se à proteção da família dos bombeiros militares do DF.

A matéria mereceu parecer integralmente favorável por parte da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, para cujo relator “a legislação vigente é omissa e capaz de causar graves prejuízos à família do militar ou, alternativamente, levá-lo a afastar-se precoce e definitivamente de sua carreira na corporação”.

Aberto prazo regimental para oferecimento de emendas, não foi encaminhada nenhuma sugestão de alteração ao texto sob exame.

II - VOTO DA RELATORA

A legislação que se pretende alterar não contempla a situação prevista no projeto por razões óbvias: o legislador raciocinou de forma sexista, visualizando uma corporação integrada exclusivamente por homens. O acompanhamento de cônjuge, na machista cultura pátria, é algo que só as servidoras efetuam, daí a omissão de regra a respeito.

A lógica em questão encontra-se, portanto, duplamente superada: Já se permite o ingresso de mulheres nos quadros dos Corpos de Bombeiro militares e não é mais admissível, no mundo contemporâneo, estranhar a hipótese do deslocamento de servidor para acompanhar sua esposa ou companheira deslocada a serviço.

Por tais razões, com os elogios de estilo, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada Ann Pontes
Relatora